

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 10 de maio de 2023, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará na plataforma do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br sessão de licitação do tipo Menor preço - Total por Lote na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso integrado/informatizado de gestão de assistência social pública, compreendendo a hospedagem em nuvem, a migração de dados em uso, implantação do sistema, treinamento inicial, suporte técnico e manutenção para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Início de acolhimento de propostas será a partir das 08h00min do dia 28 de abril de 2023 e limite de acolhimento de propostas no dia 10 de maio de 2023 às 08h30min. Abertura das propostas a partir das 08h30min do dia 10 de maio de 2023. Início das disputas a partir das 09h00min do dia 10 de maio de 2023.

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites licitacoes-e.com.br e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 26 de abril de 2023.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

DIRCEU BONIN
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
LEI 930/2023

SUMULA: OFERECE EMENDA ADITIVA AO PROJETO LEI 901/2023, QUE ACRESCENTA E CRIA CARGOS EFETIVOS A LEI MUNICIPAL 288/2007, E ALTERA O NÚMERO DE VAGAS CONSTANTE DO ANEXO I - DA REFERIDA LEI, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO - PR.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, propõe a presente emenda aditiva, ao anexo I, do Projeto de Lei 901/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata da alteração do anexo I, da Lei Municipal 288/2007, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº 401/2013 de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais do Município de Pinhal de São Bento.

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta-se ao anexo I, Cargos Efetivos as seguintes vagas:

ANEXO I - TABELA DE HABILITAÇÃO MÍNIMA E NÚMERO DE VAGAS PARA CADA CARGO.

Table with 5 columns: Nº DE VAGAS, CARGO PÚBLICO, GRUPO, CARGA HORÁRIA, NÍVEL. Row 1: 07, VIGIA, IV, 40 HORAS, 15-A

Os demais artigos, parágrafos e incisos do Projeto Lei 901/2023, permanecem inalterados e vigentes. Pinhal de São Bento, em 25 de abril de 2023. Publique-se. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI, designada pela Portaria nº 30573/2022, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - Processo nº 249/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de pequenos reparos como: eletricista, pedreiro, servente de pedreiro, encanador, pintor e calceteiro para realizar a manutenção predial e dos bens públicos da administração pública, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA

Table with 6 columns: Fornecedor, Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Quantidade, Preço. Lists suppliers for PEDREIRO, ELETRICISTA, CALCETEIRO, ENCANADOR, PINTOR, and SERVENTE DE PEDREIRO.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 26/04/2023.

ELIONETE K. DA SILVA CASTIGLIONI - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 - Processo nº 249/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pequenos reparos como: eletricista, pedreiro, servente de pedreiro, encanador, pintor e calceteiro para realizar a manutenção predial e dos bens públicos da administração pública, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço, Por lote. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por LOTE

Table with 7 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Lists suppliers for PEDREIRO, ELETRICISTA, CALCETEIRO, ENCANADOR, PINTOR, and SERVENTE DE PEDREIRO.

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 26/04/2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE DIÁRIA Nº08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO-PR

Table with columns: NOME, DESTINO, MOTIVO, PERÍODO DA VIAGEM, NÚMERO DE DIÁRIAS, VALOR PAGO. Details travel expenses for JAIRES LEMES DE LIMA.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
LEI Nº 3.129/2023

LEI Nº 3.129/2023 - Cria a Divisão de Contratações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste/PR, altera a Lei nº 2.456 de 15 de abril de 2014 que: "Reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal e revoga a Lei nº 3.088 de 01 de novembro de 2022 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Cria a Divisão de Contratações, cargo de provimento preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública remunerado por Função Gratificada, lotados na Secretaria de Administração que passa a integrar a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, alterando assim o artigo 1º da Lei nº 2.456 de 15 de abril de 2014 e os anexos I, II, III, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que em grau de hierarquia estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Recursos Humanos.
II - Departamento de Fiscalização
III - Departamento de Compras
IV - Departamento de Licitação
a) Divisão de Contratações
V - Departamento de Administração Tributária
VI - Departamento de Protocolo

Art. 2º Compete à Divisão de Contratações:

- I. Para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação
II. Elaborar editais, montar os processos, controlar os prazos legais de todo o procedimento licitatório, controlar as publicações legais, orientar os fornecedores quanto ao procedimento licitatório, e manter cadastro dos mesmos;
III. Recepcionar os concorrentes até o local designado para o processo licitatório e prestar atendimento aos licitantes;
IV. Observar e cumprir a legislação pertinente, às licitações, pregões e contratos e manter-se atualizado quanto à legislação atinente ao seu setor, de atuação;
V. Acompanhar as aberturas de licitações, e pregões;
VI. Auxiliar e dar apoio técnico à Comissão de Licitações, quando solicitado;
VII. Digitar documentos diversos envolvidos no setor, incluindo os editais, o instrumento convocatório, contratos, convênios e Aditivos, submetendo-os à apreciação da Procuradoria Jurídica;
VIII. Elaborar contratos, controlar seus prazos, vencimentos e publicações;
IX. Auxiliar no controle e gestão dos contratos em andamento;
X. Fazer a entrega das correspondências relativas aos processos licitatórios;
XI. Arquivar processos;
XII. Fazer publicar editais contratos e outros atos do departamento;
XIII. Controlar a documentação das empresas que mantêm contratos com a Administração;
XIV. Decidir acerca da admissibilidade dos recursos interpostos na modalidade licitatória pregão;
XV. Realizar o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e à contratação;
XVI. Emitir ordens de fornecimento;
XVII. Auxiliar na pesquisa de preços e elaboração de justificativa e demais atos inerentes aos processos licitatórios;
XVIII. Realizar os Contratos Administrativos e os Aditivos pertinentes ao caso;
XIX. Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Chefe Imediato e/ou pela direção administrativa, sob pena de enquadramento nas proibições capituladas no Estatuto do Servidor Municipal e respectivas penalidades;
XX. Atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
XXI. Desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único: O servidor designado para a Divisão de Contratações deverá ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º O servidor designado a exercer o cargo de Divisão de Contratações constante nesta lei, deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Os demais Artigos da Lei nº 2.456 de 15 de abril de 2014, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.088/2022 de 01 de novembro de 2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 25 DE ABRIL DE 2023.

RICARDO ANTONIO ORTINA - Prefeito Municipal

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Table with 2 columns: Símbolo, Valor (R\$). Lists values for CB, C 01, C 02, C 03, C 04, C 05, and D2.

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO - Anexo II
(Parte integrante da Lei nº 3.129/2023)

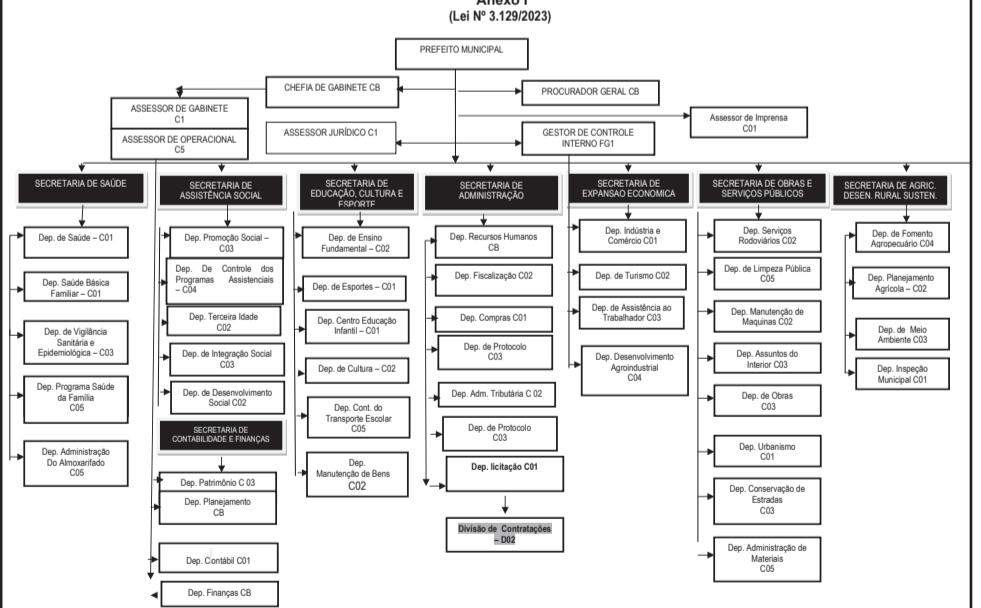
Table with 3 columns: NUMERO DE CARGOS, DENOMINAÇÃO DOS CARGOS, SÍMBOLO. Lists various cabinet and department positions.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - Anexo III - (Parte integrante da Lei nº 3.129/2023)

Table with 4 columns: Nº DE CARGOS, DENOMINAÇÃO DOS CARGOS, SÍMBOLO, VALORES. Lists values for various gratified positions.

ORGANOGRAMA

Anexo I
(Lei Nº 3.129/2023)



ESTADO DO PARANÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGADO FILHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09, DE 26 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SALGADO FILHO, ESTADO DO PARANÁ, AO SENHOR VALDIR BATTISTI.

Artigo 1º - Fica concedido o Título de CIDADÃO HONORÁRIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná ao Senhor VALDIR BATTISTI, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade salgadense. Artigo 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, em 26 de abril de 2023

HARI OSCAR WEIPPERT - Presidente da Câmara Municipal - de Salgado Filho-PR